

ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA

REGIMENTO INTERNO (RIANE)

Aprovado pelo Conselho Consultivo e Diretoria da ANE em junho de 2025

I – Da Natureza e do Objeto

Art. 1º – A **ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA – ANE** é uma entidade privada, de direito civil e caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativos, políticos, religiosos, ideológicos ou quaisquer outros estranhos aos seus objetivos, constituída por prazo indeterminado e regida por seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e pela legislação vigente. Fundada em 25 de abril de 1991, com seu Estatuto de Fundação registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas em 14 de maio de 1991, a ANE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional, com endereço à Avenida Rio Branco, 124, 13º andar, Edifício Edson Passos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001.

Art. 2º – Os objetivos da Academia estão definidos em seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2024.

II - Da Organização

Art. 3º – A estrutura orgânica básica da ANE, descrita em seu Estatuto, é composta pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleias Gerais;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.

§1º A estrutura organizacional da Academia também inclui o Conselho Consultivo, as Reuniões Gerais e de Diretoria, os Comitês de Ética e Editorial, as Comissões de Seleção e Eleitoral, os Comitês Técnicos e os Capítulos Regionais.

§2º A Diretoria é responsável por designar os Coordenadores dos Comitês Técnicos e do Comitê Editorial, podendo criar grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades específicas.

§3º Os Comitês Técnicos poderão criar grupos de trabalho para auxiliá-los.

Art. 4º – A Diretoria é exercida pelo Presidente, secundado pelo Vice-Presidente e auxiliado por cinco Diretores, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral.

§ 1º – Os Comitês Técnicos dedicam-se ao tratamento de assuntos de caráter técnico e de engenharia, do interesse da ANE, sob a orientação de seus Coordenadores.

§ 2º – Os Capítulos Regionais dedicam-se ao tratamento de assuntos de caráter regional, do interesse da ANE, sob a orientação de seus Coordenadores.

§ 3º – O Comitê Editorial dedica-se à revisão, correção para divulgação e publicação de documentos e pareceres da ANE, sob a orientação de seu Coordenador.

III - Das Atribuições

Art. 5º – As atribuições básicas da Assembleia Geral, da Sessão Plenária, do Conselho Fiscal, da Comissão de Seleção e da Comissão de Ética estão estabelecidas no Estatuto.

§ 1º – As atribuições do Conselho Fiscal serão detalhadas e complementadas em norma de funcionamento elaborada por seus próprios membros, quando necessário, sob orientação da Diretoria.

§ 2º – As atribuições da Comissão de Seleção serão detalhadas e complementadas em norma de funcionamento e no Regulamento para Indicação de Candidato e Eleição de Membro da ANE, elaborados por seus próprios membros, e aprovados pela Diretoria.

§ 3º – As atribuições da Comissão de Ética serão detalhadas e complementadas em norma de funcionamento e no Manual de Procedimentos da Comissão de Ética, elaborados por seus próprios membros, sob a orientação da Diretoria.

Art. 6º – Compete ao Conselho Consultivo, conforme estipulado no Art. 26º do Estatuto:

§1º Promover harmonia na continuidade dos trabalhos da Academia, prestando assistência consultiva à Diretoria; e

§2º Emitir sua opinião quando consultado.

Art. 7º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada semestre para a avaliação das atividades da ANE ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria e que o interesse da ANE exigir.

§1º As convocações deverão ser realizadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, por meio de divulgação em mídias digitais destinadas aos demais Conselheiros. A convocação deve incluir um edital que especifique os assuntos a serem debatidos.

§2º Na hipótese de Reunião Extraordinária em face da urgência do tema, fica dispensado o cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias.

§3º As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

§4º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

Art. 8º – Compete à Diretoria:

- a) cuidar do funcionamento da Academia, fixar a orientação global de atuação, e organizar e manter atualizada a administração;
- b) promover o desenvolvimento da ANE e assegurar o cumprimento de sua finalidade;
- c) orientar, respaldar e integrar a atuação dos Diretores eleitos no cumprimento de suas respectivas atribuições;
- d) promover a realização das Assembleias Gerais e das demais reuniões que se fizerem necessárias, organizando as respectivas agendas e providenciando suas convocações.
- f) elaborar e submeter este Regimento Interno e suas alterações, à aprovação da Diretoria ouvido o Conselho Consultivo;

- g) Manter os Membros Titulares e Correspondentes a par das atividades da Academia através de reuniões e mensagens;
- h) elaborar a proposta orçamentária, o relatório e a prestação de contas anual, submetendo-os à Assembleia Geral;
- i) elaborar e gerenciar o plano de trabalho da Diretoria, cobrindo as atividades administrativas, técnico-científicas, culturais, históricas e sociais da ANE e, se conveniente, a participação em eventos de terceiros que se coadunem com os seus objetivos;
- j) elaborar normas para a realização de eleições aos cargos eletivos, para a confecção e publicação de documentos, estudos e pareceres e para a confecção e uso dos símbolos acadêmicos, com apoio do Conselho Consultivo;
- k) criar, supervisionar e extinguir, quando necessário, o Comitê Editorial, Comitês Técnicos e Capítulos Regionais, compostos de Acadêmicos e de colaboradores externos;
- l) fixar o quadro de empregados da ANE, estabelecendo as remunerações correspondentes;
- m) encaminhar à Comissão de Seleção as propostas recebidas de candidatos a Membro Titular e Membro Correspondente da Academia;
- n) propor a realização de convênios, acordos, protocolos e afins, submetendo-os a Assembleia Geral, conforme o assunto; e
- o) realizar os demais atos administrativos que se fizerem necessários para o bom funcionamento da ANE.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- a) presidir a ANE, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- b) representar a ANE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) supervisionar as atividades do Comitê Editorial, dos Comitês Técnicos e dos Capítulos Regionais e, quando necessário, designar e exonerar seus membros e coordenadores;
- e) coordenar as ligações externas da ANE com órgãos públicos, instituições e demais Academias;
- f) outorgar procurações ao qual o assunto competir, com prazo determinado e poderes específicos;
- g) endossar e assinar cheques, recibos, contratos, convênios, comodatos e outros, juntamente com um outro Diretor;
- h) apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades da ANE referentes ao exercício anterior, juntamente com o balanço financeiro anual e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- i) admitir e dispensar funcionários dentro dos limites da proposta orçamentária;
- j) representar a ANE em quaisquer atos que impliquem em ônus, hipoteca ou alienação de bens, juntamente com outro Diretor;
- k) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- l) assinar diplomas, certificados, ofícios, despachos e demais correspondências que julgar de sua competência;

- m) preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos nos últimos seis meses de mandato;
- n) delegar atribuições a outros Diretores; e
- o) solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria e, se necessário, ao Conselho Consultivo.

Art. 10º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) prestar assistência ao Presidente, dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas;
- b) assessorar o Presidente na coordenação geral das atividades, nas ligações externas da ANE e nas ligações internas da Diretoria Executiva;
- c) assessorar o Presidente na estruturação e supervisão das atividades do Comitê Editorial, dos Comitês Técnicos e dos Capítulos Regionais da ANE;
- d) criar e extinguir, quando necessário, Grupos de Trabalho para tratar de assuntos de interesse geral da ANE, e supervisionar suas atividades; e
- e) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e representá-lo por delegação em atividades externas.

Art. 11º – Compete aos Coordenadores de Comitês Técnicos a orientação dos membros, a coordenação dos trabalhos e a apresentação de relatórios periódicos à Diretoria.

Art. 12º – Compete aos Coordenadores de Capítulos Regionais a orientação dos Acadêmicos de sua região, a coordenação dos trabalhos e a apresentação de relatórios periódicos à Diretoria.

Art. 13º – Compete ao Coordenador do Comitê Editorial a orientação dos membros, a coordenação dos trabalhos e o exame dos relatórios, atas, pareceres, posicionamentos e demais documentos a serem emitidos pela Academia.

Art.14º - Membros da Diretoria, do Comitê de Ética e da Comissão de Seleção não podem indicar candidatos a membro efetivo da Academia. Demais Membros Efetivos da Academia só poderão indicar um candidato por eleição.

Art. 15º - Indicações para Membros Titulares e Correspondentes da Academia poderão incluir até três cartas de recomendação.

Art. 16º - Membros do Comitê de Ética e da Comissão de Seleção devem necessariamente ter pelo menos dez anos como Membros Titulares na Academia e devem estar quites com as obrigações financeiras com a Academia.

Art. 17º - Membros da Comissão de Seleção e do Comitê de Ética terão mandatos coincidentes com a Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art. 18º Os novos Membros Titulares e Correspondentes indicados pela Comissão de Seleção devem ser referendados pela maioria dos participantes de Assembleia Geral.

IV - Das Substituições e Delegações

Art. 19º – A vacância de qualquer cargo de Diretor se dará por renúncia ou por afastamento prolongado de seu titular, e o preenchimento do cargo vago será decidido em Assembleia Geral. No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, este será temporariamente substituído pelo Vice-Presidente; no caso de renúncia ou impedimento definitivo e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, caberá aos membros restantes da Diretoria indicarem um de seus membros para ocupar a Presidência até a realização de nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 20º – A delegação de competência para representação externa da ANE é privativa do Presidente. O ato de delegação indicará as atribuições objeto da delegação, o prazo de vigência e, em situações especiais, as condições de subdelegação.

VI - Das Disposições Gerais

Art. 21º – Os ocupantes dos cargos previstos na estrutura orgânica da ANE devem obrigatoriamente pertencer ao seu quadro de Membros Titulares, não podendo receber remuneração de qualquer espécie da Academia para exercerem esses cargos.

Art. 22º– Os funcionários contratados exercerão as atribuições especificadas em seus contratos de trabalho.

Art. 23º – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da Reunião de Diretoria que o aprovar.

Rio de Janeiro 10 de junho de 2025